



CONTRATO Nº 082-03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KINHOMAK MECÂNICA PESADA LTDA**, CNPJ nº 27.226.790/0001-84, com sede na Rua das Orquídeas, nº 311, bairro Centro, Colinas/RS, neste ato representado por seu Procurador Sr. **DOUGLAS STEVENS**, portador do CPF nº 000.567.880-37 e RG nº 8088047256, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica pesada, para a manutenção dos veículos pesados pertencentes ao município e serviços de solda**, conforme processo administrativo nº 2565/2023, Pregão Presencial 010-03/2023, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 010-03/2023, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2. DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa **especializada na prestação de serviços de mecânica pesada, para a manutenção dos veículos pesados pertencentes ao município e serviços de solda, com duração de no máximo 44 horas semanais.**

2.2 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

2.3 - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 - A administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.5 - As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, serão fornecidas pelo município.

2.6 - Caso o município não possua todas as ferramentas o credenciado cederá as suas ferramentas sem ônus ao município.

2.7 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.



2.8 - Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde as máquinas estiverem (Secretaria de Obras, oficina mecânica do credenciado ou estradas do interior).

2.9 - O contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

2.10 - O objeto deste contrato deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado pelo credenciado.

2.11 - Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

2.12 - Os serviços objeto deste contrato, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais entre outras tarefas.

2.13 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.14 - O contratado deverá auxiliar a Secretaria de Agricultura e Obras na elaboração do Termo de Referência, com a descrição de peças para cotação.

3. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em **serviços de mecânica pesada**, o valor de **R\$ 69,50** (Sessenta e nove reais e cinquenta centavos) a hora, e a hora de **serviços de solda** **R\$ 110,00** (Cento e dez reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2 - O pagamento será efetuado conforme o quantitativo realizado no referido mês, obedecendo os respectivos relatórios, cuja fiscalização será acompanhada pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Colinas, **Marco Aurélio Rohr** e **Odilo Antônio da Costa**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos, para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste discriminadamente, o quantitativo dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Pregão. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

3.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.5 - Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.



4.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

5. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

5.8 - Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos dos serviços, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.9 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.10 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

5.11 - Compromete-se a Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.

5.12- A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

5.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidores Marco Aurélio Rohr e Odilo Antônio da Costa.

6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1 - Da Contratada:

6.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;



6.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

7. DA RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇ. SERV. URB. E TRANS MUN.

01 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇ. SERV. URB. E TRANS MUN.

2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (716)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

2030 – GESTÃO FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (837)

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

9.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 27 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
KINHOMAK MECÂNICA PESADA LTDA
DOUGLAS STEVENS
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF